



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Termo de Fomento n.º 007/2025  
Processo Administrativo n.º 2025-BPW59

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** E A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PARA PROTEÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS E MALTRATADOS DENONIMADA PATAS CARENTES**, TENDO POR OBJETO APOIO FINANCEIRO PARA **CASTRACÃO DE ANIMAIS CANINOS E FELINOS VULNERÁVEIS EM SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS OU OUTRAS EMERGÊNCIAS**, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, Palácio Anchieta, Cidade Alta, Vitória/ES, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.645/0001-04, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário **Sr. FELIPE RIGONI LOPES**, brasileiro, nomeado pelo Decreto nº 247-S de 31 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DOES, em 01 de fevereiro de 2023 e matrícula 4752325 e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PARA PROTEÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS E MALTRATADOS DENONIMADA PATAS CARENTES**, inscrito no CNPJ sob nº 18.415.773/0001-02, com sede à RUA ALFREDO MASSAD MARUM, 07, ESPLANADA, CASTELO, CEP: 29.360-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) por seu representante legal **Sr. Mauro de Souza Romanelo**, brasileiro, portador do RG nº 1xxxxx5 expedido por SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 0xx.xxx.xxx-x3, com endereço à Rua Janes Duarte Louzada, 111, Pantanal, Castelo/ES, CEP: 299.360-000, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2025-BPW59 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Fomento, decorrente de Emenda Parlamentar nº 1037, tem por objeto apoio financeiro para castração de animais caninos e felinos vulneráveis em situação de maus tratos ou outras emergências, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho: 10.41.101.18.541.0205.2351 – Gestão da Fauna Silvestre e Controle e Bem-estar de Animais Domésticos; Microrregião: 54 – Central Sul; Município: 320140 – Castelo; Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos Não Vinculados de Impostos; Natureza de despesa: 3.3.50.41 - Contribuições; Plano Orçamentário: 000001;

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 28/02/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através de encaminhamento via E-Docs à SEAMA no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Vitória/ES, 30 de julho de 2025.

---

Assinatura do representante legal da administração pública estadual  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA**  
Felipe Rigoni Lopes

---

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PARA PROTEÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS E MALTRATADOS DENONIMADA PATAS CARENTES**  
Mauro de Souza Romanelo



## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Nome <b>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA</b>		CNPJ <b>31.752.645/0001-04</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower – sala 1101</b>		
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição <b>gabinete@seama.es.gov.br</b>		Sítio eletrônico <b>https://seama.es.gov.br/</b>
Telefone 1 <b>(27) 99849-7964</b>	Telefone 2	Telefone 3

### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE:

Nome <b>OSCIP PATAS CARENTES</b>		CNPJ <b>18.415.773/0001-02</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Alfredo Massad Marum nº 07</b>		
Bairro <b>Esplanada</b>	Cidade <b>Castelo</b>	CEP <b>29.360-000</b>
E-mail da Instituição <a href="mailto:patascarentes.castelo.es@hotmail.com">patascarentes.castelo.es@hotmail.com</a>		Sítio eletrônico de divulgação da parceria
Local físico de divulgação da parceria Abrigo Provisório Melissa Careta - Oscip Patas Carentes		
Telefone 1 <b>(28) 99883 9495</b>	Telefone 2 <b>(28) 28 99986-2866</b>	Telefone 3 <b>(28) 28 99966-7087</b>

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE:

Nome <b>MAURO DE SOUZA ROMANELO</b>		CPF: <b>019.979.457-03</b>	
Nº RG <b>1.082.455</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC/ES</b>	Cargo na OSCIP <b>Presidente</b>	Mandato vigente até <b>30/05/2028</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Av. Nossa Senhora da Penha n.º 1227</b> <b>Email: msromanelo@gmail.com</b>			
Bairro <b>Bela Vista</b>	Cidade <b>Castelo</b>	CEP <b>29.360-000</b>	
Telefone 1 <b>( 28 ) 99946 2228</b>	Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	

Rua Alfredo Massad, 160 - Lote 7 - Bairro Esplanada - Castelo/ES - CEP 29.360-000  
Telefone: (28) 99943-4905 - Email: patascarentes.castelo.es@hotmail.com



#### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO:

Nome <b>X.x.xxxxxxxxxx</b>		
Área de Formação <b>xxxxxxxxxx</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>xxxxxxxxxx</b>
Bairro <b>xxxxxxxxxx</b>	Cidade <b>xxxxxxxxxx</b>	CEP <b>xxxxxx</b>
E-mail do Técnico <b>xxxxxxxxxxxxxx</b>		

#### 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

A OSCIP **PATAS CARENTES** é uma instituição civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.415.773/0001-02, **com caráter sócio ambientalista de proteção aos animais maltratados e abandonados no meio urbano e rural, e ao controle da população de cães e gatos.** Foi fundada em 25/03/2013, tendo sido devidamente registrada junto ao Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Castelo/ES, sob o n.º 310 de Ordem, Livro A-1, Fls. 327 do Registro de Pessoa Jurídica.

Importante mencionar que a **instituição foi reconhecida como de Utilidade Pública Estadual em 29/04/2022, por Lei Estadual n.º 11.549/2022.**

A OSCIP PATAS CARENTES tem as seguintes finalidades, entre outras:

- Proteger e resgatar os animais abandonados e maltratados no meio urbano e rural, removendo-os para o canil próprio onde serão protegidos, alimentados, medicados, vacinados, castrados e doados;
- Controlar a população de cães e gatos mediante castrações;
- Desenvolver projetos para conscientização de crianças e adultos, aprimorando a consciência solidária com a juventude e promovendo a defesa dos direitos dos animais;
- Promover o voluntariado, estimular a parceria, o diálogo social e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que igualmente visem interesses comuns.

Com 12 (doze) anos de existência, foram realizados centenas de resgates e diversas outras ações em favor dos animais, com recursos dos próprios membros da OSCIP e da sociedade em geral através de doações voluntárias, tais como: rações, medicamentos, roupas para bazar, brindes para sorteios, descontos nas clínicas veterinárias, trabalho voluntário de contadores, advogados e para locomoção e estadia de animais através dos lares provisórios.

Após serem recolhidos, os animais passam por atendimento veterinário, com diagnóstico da saúde, vermifugação e desinfestação de carrapatos, pulgas e outros parasitas. Concluída a recuperação do animal e sempre que possível, é feita sua esterilização e em seguida, encaminhamento para adoção, o que infelizmente nem sempre acontece.

Por isso atualmente temos **sob nossos cuidados 46 (quarenta e seis) cachorros e 70 (setenta) gatos, totalizando 116 (cento e dezesseis) animais,** alguns idosos, deficientes e filhotes. Para a manutenção dos mesmos o custo com ração, remédios, material de limpeza, higiene e honorários veterinários é significativo e muito além das nossas possibilidades.

Rua Alfredo Massad, 160 - Lote 7 - Bairro Esplanada - Castelo/ES - CEP 29.360-000  
Telefone: (28) 99943-4905 - Email: patascarentes.castelo.es@hotmail.com



OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para Proteção de Animais  
Abandonados e Maltratados Patas Carentes  
CNPJ: 18.415.773/0001-02

Os animais de rua geralmente possuem graves problemas que afetam seu bem estar, tais como desnutrição, doenças infecciosas, ferimentos provocados por acidentes de trânsito, brigas e maus tratos. Além disso tentativas de controle por parte da população podem afetar significativamente o bem estar do animal, pois geralmente incluem métodos desumanos de extermínio, tais como envenenamento, sufocamento e afogamento.

Outrossim, animais abandonados geram risco à saúde pública com transmissão de zoonoses, ferimentos e medo causados por comportamento agressivo, transtornos causados por barulho e sujeira, acidentes de trânsito, etc. Portanto todos os animais e a sociedade castelense serão beneficiados com esse projeto.

A OSCIP PATAS CARENTES é a única instituição na cidade que vem realizando o serviço de proteção animal, ainda que na legislação (PDM, o Código de Posturas (Lei 1.816/98) e o Código Sanitário (Lei 1.879/99) estabeleçam, entre outras medidas, a criação de um Centro de Zoonoses.

Importante ressaltar que o abrigo provisório funciona em terreno cedido pela municipalidade por contrato de comodato, porém em construção bastante precária. No local funcionou uma fábrica de manilhas há muito desativada. Todas as melhorias foram realizadas com muito esforço pelos voluntários da OSCIP, exclusivamente por meio de doações e trabalho voluntário. Agravando a situação, o **referido abrigo está localizado muito próximo às margens do Rio Castelo e por diversas vezes já foi completamente inundado por enchentes**, colocando em risco todos os animais ali abrigados.

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA:

### 6.1. Objeto:

OSCIP sem fins lucrativos com objetivo de celebração de parceria em regime de mútua colaboração para CASTRACÃO de animais (caninos e felinos) vulneráveis em situação de maus tratos ou outras emergência.

### 6.2. Objetivo geral:

Proteção aos animais (caninos e felinos) maltratados e abandonados em nosso Município.

### 6.3. Objetivos específicos:

Realizar a esterilização dos animais resgatados e/ou abrigados que ainda não foram esterilizados, bem como estender o projeto de castração ao maior número possível de animais de rua e de tutores considerados de baixa renda.

Manutenção da saúde dos animais abrigados para que estejam em boas condições de adoção, diminuindo a superpopulação do abrigo e por conseguinte, melhorando o manejo para os voluntários e a realização de novos resgates.

Rua Alfredo Massad, 160 - Lote 7 - Bairro Esplanada - Castelo/ES - CEP 29.360-000

Telefone: (28) 99943-4905 - Email: patascarentes.castelo.es@hotmail.com



Impacto social relevante a partir da esterilização de expressiva quantidade de animais de rua, resultando não somente na diminuição desta população, mas também redução do índice de atropelamentos, mordidas, zoonoses e maus tratos praticados por humanos.

As castrações diminuirão ainda a incidência de câncer nas fêmeas, bem como o apaziguamento dos machos evitando brigas.

Como objetivo específico, podemos definir como perspectiva, as seguintes castrações:

- 00 fêmeas caninas do abrigo;
- 05 fêmeas felinas do abrigo;
- 02 machos caninos do abrigo;
- 00 machos felinos do abrigo;
- 10 fêmeas caninas de rua;
- 00 fêmeas felinas de rua;
- 05 machos caninos de rua;
- 00 machos felinos de rua;
- 02 fêmeas caninas de tutores de baixa renda;
- 00 fêmeas felinas de tutores de baixa renda;
- 01 machos caninos de tutores de baixa renda;
- 08 machos felinos de tutores de baixa renda;

Importante ressaltar que, até a formalização do fomento e liberação da verba, unindo-se ao fato de que o trabalho dos voluntários da OSCIP não param, as perspectivas e necessidade de castrações podem mudar.

As esterilizações ocorrerão na clínica veterinária contratada por melhor preço e o pós-operatório, será realizado das seguintes formas:

- Tratando-se de animal resgatado e abrigado, o pós-cirúrgico será nas dependências do abrigo, tanto dos cães como dos gatos, sob a supervisão e cuidados dos voluntários da OSCIP.
- Tratando-se de animais cujos tutores são pessoas de baixa renda, receberão eles todas as medicações e orientações referentes aos cuidados pós-cirúrgicos, para que os próprios se responsabilizem e contribuam com a ação. Em casos de impossibilidade, o animal será cuidado no abrigo provisório e depois, devolvido ao tutor.
- Tratando-se de animais de rua, serão eles levados ao abrigo da OSCIP para os exames pré-cirúrgicos e estando aptos, são castrados e ali cuidados. Após recuperação, são devolvidos para o local onde foram recolhidos, onde continuarão a serem monitorados por voluntários.
- Tratando-se de animais de rua ou de tutores de baixa renda, considerados inaptos para cirurgia de castração, serão eles primeiramente tratados e só depois, submetidos a esterilização, nos moldes acima expostos.

Todos os animais atendidos serão cadastrados em formulário próprio.

#### 6.4. Público beneficiário da proposta:

Cães e gatos do município de Castelo, que castrados, terão garantia de melhor saúde, impossibilitando crias indesejadas e complicações oriundas da gravidez. Como consequência, a população castelense em geral também será beneficiada, pois a castração diminui a incidência de animais de rua, grave questão social que atualmente não está recebendo por parte dos órgãos públicos, a devida atenção.

Rua Alfredo Massad, 160 - Lote 7 - Bairro Esplanada - Castelo/ES - CEP 29.360-000

Telefone: (28) 99943-4905 - Email: patascarentes.castelo.es@hotmail.com



#### 6.5. Justificativa:

Todos os animais abrigados (cães e gatos) são oriundos de resgates, sejam por maus tratos, abandono ou acidentes. Existem outros muitos animais monitorados na rua por voluntários da OSCIP, que não são levados ao abrigo por falta de espaço. Nenhum destes animais é entregue a adoção sem a devida castração.

No trabalho da OSCIP Patas Carentes, tratando-se de animal de rua que não obteve a adoção, ele retorna ao seu local de origem e passa a ser monitorado e cuidado por voluntários, devidamente castrado.

Quando o animal não tem costume com a vivência nas ruas ou é portador de alguma doença crônica ou limitação, permanece no abrigo aguardando adoção, que nem sempre ocorre.

Temos atualmente sob nossos cuidados 46 (quarenta e seis) cachorros e 70 (setenta) gatos, totalizando 116 (cento e dezesseis) animais, sendo alguns deles deficientes, idosos e filhotes.

A população de baixa renda, de forma constante, procura a OSCIP Patas Carentes com a intenção de obter castração sem custos para seus animais, o que atendemos, dentro de nossas possibilidades.

A parceria no tocante a castração, propiciará a ampliação dos trabalhos da OSCIP, melhorando a qualidade de vida dos animais e reduzindo os impactos negativos no meio ambiente e na saúde pública.

O envolvimento de toda a sociedade visa oferecer melhor acesso às castrações, especialmente de animais de rua e de famílias de baixa renda, melhorando a questão do bem estar animal na nossa cidade, principalmente no que se refere a crias indesejadas.

#### 6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta:

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
JAQUILAINE LORENZON MATOS	Ensino Médio	Gerente do Abrigo Provisório (voluntária)	40 horas
GIOVANNI RICCIO	Ensino Superior	Aux. Limpeza (voluntário)	20 horas
JAQUELINE ROMÃO RICCIO	Ensino Superior	Aux. Limpeza (voluntária)	20 horas

#### 6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário:

Divulgação nas redes sociais e demais mídias.

#### 6.8. Sustentabilidade da proposta:

Rua Alfredo Massad, 160 - Lote 7 - Bairro Esplanada - Castelo/ES - CEP 29.360-000  
Telefone: (28) 99943-4905 - Email: patascarentes.castelo.es@hotmail.com



OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para Proteção de Animais  
Abandonados e Maltratados Patas Carentes  
CNPJ: 18.415.773/0001-02

A viabilidade da parceria é real, pois há demanda crescente de resgate de animais (caninos e felinos). Não existe por parte da Municipalidade Castelense unidade de atendimento para esse segmento, bem como também não há controle da população canina e felina. Por outro lado, a OSCIP necessita de recursos financeiros para dar continuidade ao seu trabalho.

**6.9. Período de execução do objeto:**

**Início:** na assinatura da parceria.

**Término:** seis meses após a liberação da verba.

**7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

<b>Meta 1:</b> Castração de pelo menos 33 animais em situação de abandono nas ruas (cães e gatos) levando-se em consideração que o valor de cada castração inclui: exames, cirurgia e medicação.	<b>Valor (R\$):</b> <b>14.974,00</b>		
<b>Indicadores:</b> Relatório descritivo e fotográfico bimestral pelo gestor.			
<b>Metodologia de execução:</b> Castração de animais (gatos e cães) em situação de abandono nas ruas. Cadastro de todos os animais com abertura de prontuários individuais. Arquivo físico e sendo possível arquivo digital dos prontuários. Notas fiscais das medicações e demais insumos utilizados. Relatório fornecido pela clínica veterinária acompanhado de Nota Fiscal.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Levantamento/censo dos animais em situação de risco com posterior recolhimento até o abrigo provisório da OSCIP.	0.000,00	Na liberação da verba	06 meses a partir da liberação
1.2. Transporte dos animais abrigados até a clínica veterinária para o procedimento cirúrgico, com o devido acompanhamento e tutela.	0.000,00	Na liberação da verba	06 meses a partir da liberação
1.3. Realização de exames pré-operatórios e procedimentos cirúrgicos de castração, bem como recebimento de medicações.	14.974,00	Na liberação da verba	06 meses a partir da liberação
1.4. Transporte dos animais até o abrigo da OSCIP para os cuidados pós-castração.	0.000,00	Na liberação da verba	06 meses a partir da liberação
1.5. Divulgação nas redes sociais dos serviços de castração realizados.	0.000,00	Na liberação da verba	06 meses a partir da liberação

Rua Alfredo Massad, 160 - Lote 7 - Bairro Esplanada - Castelo/ES - CEP 29.360-000

Telefone: (28) 99943-4905 - Email: patascarentes.castelo.es@hotmail.com



## 8. PLANO DE APLICAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo			
	Serviços de terceiros – pessoa física	x	x	x
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	x	x	x
	Equipe encarregada pela execução	x	x	x
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
<b>TOTAL:</b>				

### 8.1 Detalhamento das despesas:

- 10 castrações de cadela 0 a 20kg ao valor unitário de R\$ 610,00 e valor total de R\$ 6.100,00.
- 08 castrações de cão 0 a 20kg, no valor unitário de R\$ 335,00 e valor total de R\$ 2.680,00.
- 02 castrações de cadela com mais de 20kg, no valor unitário de R\$ 706,00 e total de R\$ 1.412,00.
- 05 castrações de gata, no valor unitário de R\$ 478,00 e total de R\$ 2.390,00.
- 08 castrações de gato, no valor unitário de R\$ 299,00 e total de R\$ 2.392,00.

#### 8.1.1. Material de consumo:

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				<b>xxxxxxxxxx</b>

#### 8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física:

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	x	x	x	x
	x	x	x	x
	x	x	x	x
<b>Subtotal</b>				<b>xxxxxxxxxx</b>

#### 8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica:

Especificações relativas a Clínica Sartori Pet – Cotação de menor valor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Hemograma <b>gata</b>	01	5	22,00	110,00
Medicamentos pós cirúrgico (anti-inflamatórios, analgícos e antibióticos) <b>gata</b>	01	5	30,00	150,00
Roupa cirúrgica <b>gata</b>	01	5	42,00	210,00

Rua Alfredo Massad, 160 - Lote 7 - Bairro Esplanada - Castelo/ES - CEP 29.360-000

Telefone: (28) 99943-4905 - Email: patascarentes.castelo.es@hotmail.com



OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para Proteção de Animais  
Abandonados e Maltratados Patas Carentes  
CNPJ: 18.415.773/0001-02

OH eletiva gata	01	5	264,00	1.320,00
Anestesia inalatória	01	5	120	600,00
Hemograma gato	01	8	22,00	176,00
Medicamentos pós cirúrgico (anti-inflamatórios, analgícos e antibióticos) gato	01	8	30,00	240,00
Roupa cirúrgica gato	01	8	42,00	336,00
Orquiectomia gato	01	8	85,00	680,00
Anestesia inalatória gato	01	8	120,00	960,00
Hemograma cadela 0 a 20kg	01	10	22,00	220,00
Medicamentos pós cirúrgico (anti-inflamatórios, analgícos e antibióticos) cadela 0 a 20kg	01	10	50,00	500,00
Roupa cirúrgica cadela 0 a 20kg	01	10	58,00	580,00
OH eletiva cadela 0 a 20kg	01	10	300,00	3.000,00
Anestesia inalatória cadela 0 a 20kg	01	10	180,00	1.800,00
Hemograma cadela acima 20kg	01	02	22,00	44,00
Medicamentos pós cirúrgico (anti-inflamatórios, analgícos e antibióticos) cadela acima 20kg	01	02	50,00	100,00
Roupa cirúrgica cadela acima 20kg	01	02	58,00	116,00
OH eletiva cadela acima 20kg	01	02	360,00	720,00
Anestesia inalatória cadela acima 20kg	01	02	216,00	432,00
Hemograma cão de 0 a 20kg e acima	01	08	22,00	176,00
Medicamentos pós cirúrgico (anti-inflamatórios, analgícos e antibióticos) cão de 0 a 20kg e acima	01	08	50,00	400,00
Roupa cirúrgica cão de 0 a 20kg e acima	01	08	58,00	464,00
Orquiectomia eletiva cão de 0 a 20kg e acima	01	08	85,00	680,00
Anestesia inalatória cão de 0 a 20kg e acima	01	08	120,00	960,00
<b>Subtotal</b>				<b>14.974,00</b>

#### 8.1.4 Equipe encarregada pela execução

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	X	X	X	X
	X	X	X	X
	X	X	X	X
<b>Subtotal</b>				<b>XXXXXXXXXX</b>

#### 8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	X	X	X	X
	X	X	X	X
	X	X	X	X
<b>Subtotal</b>				<b>XXXXXXXXXX</b>

<b>TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)</b>	<b>14.974,00</b>
--	------------------

#### 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$):

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Na liberação da	Mês 02,	Mês 03,			
Rua Valério Massad, nº 100 - Lote 7 - Área Esplanada - Castelo/ES - CEP 29.360-000					

Telefone: (28) 99943-4905 - Email: patascarentes.castelo.es@hotmail.com



OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para Proteção de Animais  
Abandonados e Maltratados Patas Carentes  
CNPJ: 18.415.773/0001-02

	liberação da verba	liberação da verba			
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

**10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSCIP garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Castelo/ES, 08 de Julho de 2025.

Assinatura do Representante Legal

**11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Rua Alfredo Massad, 160 - Lote 7 - Bairro Esplanada - Castelo/ES - CEP 29.360-000  
Telefone: (28) 99943-4905 - Email: patascarentes.castelo.es@hotmail.com

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FELIPE RIGONI LOPES**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEAMA - SEAMA - GOVES  
assinado em 30/07/2025 15:17:33 -03:00

**MAURO DE SOUZA ROMANELO**  
CIDADÃO  
assinado em 30/07/2025 15:11:41 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 30/07/2025 15:17:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por REBECA RAMALHO DE PAULA FREITAS (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - SEAMA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-85JD5P>